



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9140/2021

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações de saneamento rural e construção de fossas.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:
Aumentar na dotação orçamentária que segue:

Unidade Gestora: 8000- Secretaria de Infraestrutura e Obras
Unidade Orçamentária: 8001- Secretaria de Infraestrutura e obras
Funcional Programática: 17 511 1701 Saneamento rural
Categoria econômica: 17 511 1701 1.162 Construção de fossas comunitárias na Área Rural
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Unidade Gestora: 23000- Secretaria de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9140/2021, no anexo de prioridades que visam ampliar a os recursos. Proponho políticas públicas voltadas ao bem estar comunitário rural.

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

O objetivo da presente emenda é ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Secretaria de infraestrutura e Obras, e garantir mais investimentos destinados ao fim social e tão necessário que é o saneamento básico e, consequentemente, uma melhora à saúde da população rural, que já sofre com tantos serviços precários.

A precariedade desses sistemas pode, e vai, gerar um sério problema de saúde pública, e, sobretudo, na área rural, que é responsável pelo fornecimento de frutas e verduras para cidade.

O valor destinado a estas ações, na Lei nº 9140/2021, é insuficiente para o adequado desempenho de todas as atividades do departamento.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2021.